



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/JUN/2019 10:20 000006929

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 024/2019

Voto à Proposta de Emenda Modificativa apresentada pelo Parecer nº 021/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que altera a redação do inciso II do artigo 42 do Projeto de Lei nº 059, de 29 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP.

I – Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis propõe que seja diminuído o limite percentual à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto Executivo, o qual seria reduzido de 15 (quinze) para 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa fixado para o exercício financeiro de 2020.

Segundo a justificativa da emenda em epígrafe, a possibilidade de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação expressa dos recursos correspondentes deve ser restringida o máximo possível, uma vez se tratar de norma de exceção a uma vedação constitucional. Ademais, a imposição de uma limitação maior a essa autorização concedida ao Poder Executivo Municipal garantiria um maior controle legislativo sobre os atos do Executivo.

A proposta e emenda em apreço foi proposta pelo Parecer nº 021/2019, da Comissão de Finanças e Orçamento, e foi apresentada na sessão extraordinária de 19 de junho de 2019, quando aprovado o referido parecer.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez competir à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis opinar obrigatoriamente sobre as diretrizes orçamentárias propostas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 66, II, e 195, ambos do Regimento Interno.

Não obstante, o parágrafo único do artigo 194 do mesmo Regimento permite a apresentação de emendas à proposta das diretrizes orçamentárias pelos vereadores.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a redução do referido limite percentual visa garantir maior controle legislativo sobre os atos do Poder Executivo, uma vez que restringe ainda mais a possibilidade deste abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decreto Executivo e sujeita tal medida ao crivo do processo legislativo, tendo em vista que essa autorização conferida ao Executivo consiste em norma de exceção a uma vedação constitucional.

Não obstante, ressalta-se que tal medida também visa resguardar as finanças públicas municipais por meio de uma gestão fiscal responsável, garantindo uma ação planejada e transparente do ente público, em que sejam prevenidos riscos e corrigidos desvios capazes de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, observa-se que a proposta de emenda em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, a emenda modificativa reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

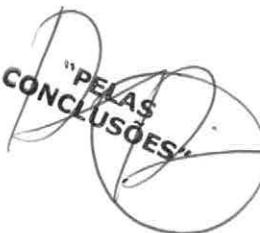
Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES

Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"






Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/JUN/2019 10:20 000006930

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 024/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de junho de 2019, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda Modificativa apresentada pelo Parecer nº 021/2019, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, de 19 de junho de 2019.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

RICARDO ORNELAS RAMOS

Membro

